

## Aula 03

*TRF 1<sup>a</sup> Região (Oficial de Justiça)  
Regimento Interno - 2023 (Pré-Edital)*

Autor:

**Equipe Legislação Específica  
Estratégia Concursos**

06 de Março de 2023

# Índice

1) Regimento Interno TRF 1 <sup>a</sup> Região - Parte IV .....	3
2) Questões Comentadas - Regimento Interno TRF 1 <sup>a</sup> Região - Parte IV .....	28
3) Lista de Questões - Regimento Interno TRF 1 <sup>a</sup> Região - Parte IV .....	34



# DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

*Art. 78. Há, no Tribunal, quatro comissões permanentes:*

*I – Comissão de Regimento;*

*II – Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes e de Ações Coletivas;*

*III – Comissão de Promoção, cuja competência será fixada em resolução do Tribunal;*

*IV – Comissão de Acervo Jurídico.*

As comissões do Tribunal são grupos de Desembargadores que desempenham funções específicas, colaborando no desempenho dos encargos do Tribunal.

Essas são as **comissões permanentes**, mas o Regimento Interno prevê ainda a possibilidade de serem criadas **comissões temporárias**, por ato do **Plenário**, por maioria absoluta dos seus membros.

O **Plenário** poderá constituir **comissões temporárias**, por decisão da maioria absoluta dos seus membros.

Tanto as comissões temporárias quanto as permanentes poderão sugerir normas de serviço ao **Presidente do Tribunal**, desde que relacionadas com a sua área de atuação, bem como, por meio de seus presidentes, manter entendimentos com outras autoridades ou instituições nos assuntos que lhes competem.

*Art. 81. O presidente designará os desembargadores federais que devem integrar a Comissão de Regimento, a Comissão de Acervo Jurídico e as comissões temporárias, admitida, em todas as hipóteses, recusa por motivo justificado.*

Cabe ao Presidente do Tribunal designar os Desembargadores que farão parte das comissões temporárias e permanentes, com exceção da **Comissão de Promoção**, que já têm sua composição determinada pelo Regimento Interno.

A **Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes e de Ações Coletivas** será composta por desembargador federal presidente, indicado pelo presidente do Tribunal, e por um desembargador federal representante de cada uma das seções especializadas do Tribunal, todos indicados pelo presidente do Tribunal, e por 3 (três) servidores designados pelo presidente do Tribunal, dos quais 1 (um) deve integrar o quadro de pessoal efetivo do Tribunal e possuir graduação em direito e 1 (um) deve integrar o Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas.

O presidente do Tribunal designará um suplente para cada membro da **Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes e de Ações Coletivas**, para substituição em seus impedimentos, ausências, afastamentos eventuais e regulamentares por qualquer prazo.

Cada comissão será presidida pelo Desembargador mais antigo entre seus membros, exceto se houver recusa justificada. Mais uma vez a exceção é a **Comissão de Promoção**, que é presidida pelo corregedor regional.

A seguir temos um quadro em que há as principais características de cada uma das comissões.



COMISSÕES PERMANENTES DO TRIBUNAL	
<b>COMISSÃO DE REGIMENTO E DE ACERVO JURÍDICO</b>	<p>Terão, cada uma, 3 membros efetivos e um suplente, sendo presidida pelo mais antigo, podendo funcionar, excepcionalmente, com a presença de dois desembargadores.</p> <p>Na Comissão de Acervo Jurídico, funciona, na qualidade de secretário permanente, o dirigente da área responsável pela gestão da Biblioteca</p>
<b>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E GESTÃO DE PRECEDENTES E DE AÇÕES COLETIVAS</b>	<p>Será composta:</p> <p>I – por desembargador federal presidente, indicado pelo presidente do Tribunal, e por um desembargador federal representante de cada uma das seções especializadas do Tribunal — todos indicados pelo presidente do Tribunal;</p> <p>II – por 3 (três) servidores designados pelo presidente do Tribunal, dos quais 1 (um) deve integrar o quadro de pessoal efetivo do Tribunal e possuir graduação em direito e 1 (um) deve integrar o Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas</p>
<b>COMISSÃO DE PROMOÇÃO</b>	É composta pelo corregedor regional, que a presidirá, e pelos desembargadores federais presidentes das turmas

Além das comissões permanentes e temporárias, há no Tribunal também um **comitê de informática**, com a composição e a competência definidas em portaria, ao qual incumbe, sob a supervisão da Presidência, a orientação das ações e investimentos em tecnologia da informação do Tribunal e das seções judiciárias.

Agora veremos as competências de cada uma das Comissões:

<b>COMISSÃO DE REGIMENTO</b>	<p>I – zelar pela atualização do Regimento, propondo emendas ao texto em vigor e emitindo parecer sobre as emendas de iniciativa de outras comissões ou de desembargadores federais;</p> <p>II – opinar em procedimento administrativo, quando consultada pelo presidente.</p>
<b>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E GESTÃO DE PRECEDENTES E DE AÇÕES COLETIVAS</b>	<p>I – zelar pela expansão, atualização e publicação de súmula da jurisprudência predominante do Tribunal, da Turma Regional de Uniformização e das turmas recursais;</p> <p>II – supervisionar os serviços de sistematização da jurisprudência do Tribunal, sugerindo medidas que facilitem a pesquisa de julgados, e os trabalhos do Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas, em especial os relacionados à gestão dos casos repetitivos e dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, bem como ao controle e ao acompanhamento de processos</p>



sobreestados na Corte em razão da aplicação da sistemática dos recursos repetitivos e da repercussão geral;

III – orientar iniciativas de coleta e divulgação dos trabalhos de desembargadores federais que já se afastaram definitivamente do Tribunal;

IV – sugerir medidas destinadas a abreviar a publicação dos acórdãos.

V – sugerir ao presidente do Tribunal medidas para o aperfeiçoamento da formação e divulgação dos precedentes qualificados, conforme disposto no Código de Processo Civil;

VI – sugerir ao presidente do Tribunal e aos diretores do foro medidas destinadas a ampliar a afetação de processos aos ritos dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e da assunção de competência;

VII – desenvolver trabalho de inteligência, em conjunto com o Conselho Nacional de Justiça, os tribunais superiores, outros setores do próprio Tribunal e diretorias do foro a ele vinculadas, a fim de identificar matérias com potencial de repetitividade ou com relevante questão de direito, de grande repercussão social, aptas a serem submetidas ao Tribunal sob a sistemática dos incidentes de resolução de demanda repetitiva e de assunção de competência;

VIII – acompanhar, antes ou depois da distribuição, os processos que possuam matéria com potencial de repetitividade ou com relevante questão de direito, de grande repercussão social, a fim de propor ao presidente do Tribunal medidas para a racionalização dos julgamentos desta Corte por meio de definições de teses jurídicas em incidentes de resolução de demandas repetitivas ou em assunção de competência;

IX – deliberar sobre questões que excedam a esfera de competência administrativa do Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas, além de outras atribuições referentes a casos de incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência;

X – definir e acompanhar as medidas necessárias à gestão dos dados e do acervo de processos de ações coletivas.

#### **COMISSÃO DE ACERVO JURÍDICO**

I – propor a aquisição de material bibliográfico de natureza jurídica para composição do acervo do Tribunal;

II – analisar os pedidos de aquisição de obras jurídicas previamente selecionadas pela Divisão de Biblioteca e Acervo Documental;

III – orientar iniciativas de seleção e aquisição de obras;

IV – zelar pela atualização contínua e permanente do acervo jurídico da Biblioteca do Tribunal;

V – opinar sobre a composição do acervo jurídico das bibliotecas das seções e subseções judiciárias da 1ª Região;



VI – analisar as propostas de descarte de material bibliográfico previamente elaboradas pela Divisão de Biblioteca e Acervo Documental.

A citação da **súmula** pelo número correspondente dispensará, nos votos, a referência a outros julgados no mesmo sentido.

Mediante prévia anuênciā do respectivo relator, poderá ser delegada aos membros da comissão a competência para despachar e decidir **monocraticamente** em processos indicados pelo Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas como representativos da controvérsia já decididos pelos tribunais superiores.

A delegação exercida pelos membros da comissão no âmbito das matérias da respectiva seção especializada e, quando se tratar de processos em estágio de admissibilidade de recursos especial ou extraordinário, por seu presidente.

Nos termos do inciso XXV do art. 21 deste Regimento e do § 5º do art. 6º da Resolução 235, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça, poderão ser convocados magistrados para compor o Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas e auxiliar os membros da **Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes e de Ações Coletivas**, de quem receberão delegação para as atribuições previstas acima.

Opostos embargos de declaração contra decisão monocrática dos membros da comissão ou dos juízes convocados, caberá a eles sua análise. Interposto agravo interno contra decisão monocrática dos membros da comissão ou dos juízes convocados, poderão eles exercer o juízo de retratação.

Não havendo retratação na situação, os autos serão remetidos ao respectivo relator para apreciação do agravo interno.

## Da Coordenação dos Juizados Especiais Federais e do Sistema de Conciliação

*Art. 99. A Coordenação Regional dos Juizados Especiais Federais é dirigida por um desembargador federal coordenador e por um desembargador federal vice-coordenador, escolhidos pela Corte Especial Administrativa.*

Você sabe o que é um Juizado Especial? É um órgão do Poder Judiciário responsável por conhecer processos de menor complexidade e, seguindo um procedimento simplificado, julgar esses pedidos com maior rapidez.

É muito comum que até hoje as pessoas se refiram aos antigos “juizados de pequenas causas”, que deram origem aos Juizados Especiais. Hoje existem juizados especiais em diversas áreas: Juizado Especial Cível, Juizado Especial Criminal, Juizado Especial das Relações de Consumo, etc. O que todos eles têm em comum é a característica de julgar feitos de menor complexidade.

O procedimento seguido por esses juizados (que, para fins da nossa matéria, você não precisa estudar) é determinado pela Lei n. 9.099/1995 e pela Lei n. 10.259/2001.

Nos juizados especiais federais são julgadas infrações penais de menor potencial ofensivo (contravenções penais e crimes com pena máxima de até 2 anos), bem como feitos cíveis cujo valor da causa seja de até 60 salários mínimos.



Pois bem, os Juizados Especiais Federais da 1<sup>a</sup> Região contam com um **Coordenador** e um **Vice-Coordenador**, que são Desembargadores Federais escolhidos pela **Corte Especial Administrativa**.

Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador regional serão de dois anos, coincidindo com os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor Regional.

Se houver vacância do cargo de Coordenador no decorrer do mandato, o Vice-Coordenador o exercerá pelo restante do tempo. Caso haja vacância do cargo de Presidente do Tribunal antes do término do mandato, os titulares dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador Regional ficarão mantidos na titularidade até completar o mandato.

*Art. 100. À Coordenação compete supervisionar, coordenar e dirigir todas as atividades administrativas das turmas recursais e dos juizados especiais federais da 1<sup>a</sup> Região.*

A coordenação é responsável por supervisionar administrativamente os trabalhos dos juizados em si e também das turmas recursais, que são os órgãos recursais do sistema dos juizados especiais.

Talvez isso não tenha ficado muito claro, então vale a pena explicar um pouco melhor. Os juizados especiais são os órgãos nos quais esses processos mais simples são julgados. Os recursos contra decisões proferidas no âmbito dos juizados especiais não são dirigidos ao Tribunal, mas sim às **turmas recursais**, que são colegiados compostos por Juízes Federais responsáveis especialmente pelo julgamento desses recursos.

Uma outra função do coordenador é acompanhar as correções ordinárias feitas pelo corregedor regional nas turmas recursais e nos juizados especiais federais da 1<sup>a</sup> Região. Essa, porém, é uma faculdade, e não uma obrigação do coordenador.

A Coordenação é constituída por um gabinete composto de servidores do quadro permanente do Tribunal, de servidores requisitados, de servidores colocados à disposição ou de servidores nomeados em comissão. Um dos órgãos do gabinete é a **Secretaria Executiva**, dirigida por um secretário executivo nomeado em comissão pelo presidente, mediante indicação do coordenador, e que prestará assessoramento ao coordenador na execução das atividades de sua competência.

Os demais servidores do gabinete devem ser de estrita confiança do Desembargador, sendo por este indicados ao Presidente do Tribunal, que os designará.

*Art. 103. Funciona, no Tribunal, a Coordenação do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1<sup>a</sup> Região, que tem por objetivo formular e promover políticas jurisdicionais e soluções consensuais dos conflitos.*

A solução consensual de conflitos tem ganhado cada vez mais espaço no âmbito do Poder Judiciário, e ainda mais depois do Código de Processo Civil de 2015. A busca pela solução consensual é interessante porque, além de “desafogar” o Poder Judiciário, diminuindo a quantidade de processos que precisarão ser julgados, termina gerando uma solução mais interessante para as próprias partes, que têm a oportunidade de aceitar ou não as condições propostas pela parte contrária.

Para formular e promover políticas de incentivo à solução consensual de conflitos, o Regimento interno prevê a **Coordenação do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1<sup>a</sup> Região**.

O **Coordenador** é um Desembargador Federal escolhido pela Corte Especial Administrativa, e, além dele, há ainda um **Vice-Coordenador**. O mandato, mais uma vez, é de dois anos, coincidindo seu início e término com os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor Regional.





Os Juizados Especiais Federais da 1ª Região contam com um **Coordenador** e um **Vice-Coordenador**, que são Desembargadores Federais escolhidos pela **Corte Especial Administrativa**. Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador regional serão de dois anos, coincidindo com os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor Regional. As mesmas regras se aplicam ao Coordenador e ao Vice-Coordenador do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região.

Nos termos do art. 105, integram o **Sistema de Conciliação**:

- no âmbito do Tribunal, o Núcleo Central de Conciliação da 1ª Região;
- no âmbito das seções judiciais da 1ª Região, os respectivos centros de conciliação, que poderão funcionar de maneira itinerante na jurisdição correspondente.

Somente serão submetidos aos núcleos de conciliação os processos encaminhados por determinação do relator ou do juiz da causa, ainda que requeridos pelas partes interessadas, pelo Ministério Público ou pelos coordenadores dos núcleos de conciliação.

## Das Licenças, Substituições e Convocações

Nos termos do art. 121, a licença é requerida com a indicação do prazo e do dia do início, começando, porém, a correr da data em que passar a ser utilizada.

Salvo contra-indicação médica, o desembargador federal licenciado poderá proferir decisões em processos que, antes da licença, lhe hajam sido conclusos para julgamento, inclusive em razão do pedido de vista, ou tenham recebido o seu visto como relator ou revisor.

O desembargador federal que estiver de licença pode reassumir o cargo a qualquer tempo, entendendo-se que desistiu do restante do prazo, ressalvada a hipótese do § 5º do art. 18.

*Art. 18, § 5º O desembargador federal licenciado ou em gozo de férias não participará da eleição, salvo se solicitar o retorno às atividades dois dias antes da data designada para a eleição.*

Caso a licença seja para tratamento da própria saúde, o desembargador federal somente poderá reassumir o cargo antes do término do prazo se não houver contra-indicação médica, devendo apresentar o respectivo atestado.

Nas **ausências** ou nos **impedimentos eventuais** ou **temporários**, a substituição no Tribunal ocorrerá da seguinte maneira:

<b>SUBSTITUIÇÃO</b>	I – o presidente do Tribunal pelo vice-presidente, este pelo corregedor regional e este pelos demais desembargadores federais que o seguirem na ordem decrescente de antiguidade no Tribunal;
---------------------	---



- II – o presidente da seção pelo desembargador federal mais antigo que se lhe seguir na ordem decrescente de antiguidade;
- III – o presidente da turma pelo desembargador federal mais antigo que se lhe seguir na ordem decrescente de antiguidade;
- IV – o coordenador regional dos juizados especiais federais por seu substituto;
- V – os presidentes das comissões pelo mais antigo entre seus membros;
- VI – qualquer dos membros das comissões pelo suplente.

O **relator** é substituído:

RELATOR	<ul style="list-style-type: none"> <li>I – no caso de impedimento, ausência ou obstáculos eventuais com afastamento inferior a 30 dias, em se tratando da adoção de medidas urgentes e caso não haja convocação de substituto, pelo revisor, se houver, ou pelo desembargador federal que se lhe seguir na antiguidade no Plenário, na Corte Especial, no Conselho de Administração, na seção ou na turma, conforme a competência;</li> <li>II – quando vencido em sessão de julgamento, pelo desembargador federal designado para lavrar o acórdão;</li> <li>III – em caso de afastamento por período igual ou superior a 30 dias, pelo juiz federal convocado, salvo quanto aos processos de competência do Plenário, da Corte Especial e do Conselho de Administração;</li> <li>III-A – em caso de afastamento por período igual ou superior a 30 dias, nos processos de competência da Corte Especial e do Conselho de Administração, pelo desembargador federal convocado para substituí-lo no período, sem redistribuição do processo.</li> <li>IV – em caso de aposentadoria, renúncia, morte ou afastamento definitivo do Tribunal: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) pelo desembargador federal nomeado para sua vaga ou pelo que houver sido transferido na hipótese do art. 119;</li> <li>b) pelo desembargador federal que tiver proferido o primeiro voto vencedor condizente com o do relator, para lavrar ou assinar os acórdãos dos julgamentos anteriores à abertura da vaga;</li> <li>c) na mesma forma da alínea “b”, enquanto não empossado o novo desembargador federal, para admitir recursos;</li> </ul> </li> <li>V – em caso de interposição de recurso especial ou recurso extraordinário, pelo vice-presidente (art. 22, III).</li> </ul>
---------	--

Nas hipóteses previstas nos incisos II e IV da tabela, a **Coordenadoria de Registros e Informações Processuais** procederá às anotações necessárias para constar da consulta processual o novo relator. Em caso de



interposição de recurso especial ou recurso extraordinário, o sistema processual registrará a atribuição do processo à Vice-Presidência do Tribunal.

No caso do inciso II da tabela, **a substituição do relator não implica redistribuição do processo**. O sistema consignará o nome do relator para o acórdão, permanecendo o relator originário para fins de prevenção.

As anotações serão limitadas à inserção no sistema do relator para o acórdão.

Nas **ausências** ou nos **impedimentos eventuais** ou **temporários** dos membros do **Conselho de Administração**, com **afastamento inferior a 30 dias**, a substituição será por **ordem decrescente de antiguidade**. Caso o afastamento seja por **período igual ou superior a 30 dias**, haverá convocação de substituto, na forma do inciso III-A da tabela, desde que observada a ordem decrescente de antiguidade entre os integrantes da Corte Especial.

Ao término de mandato do relator na **Corte Especial** ou no **Conselho de Administração** e nos casos de vacância, os processos de sua competência serão atribuídos ao seu sucessor no respectivo órgão.

O **revisor** é substituído pelo juiz federal convocado em caso de vaga, impedimento ou afastamento por **período igual ou superior a 30 dias**.

*Art. 125. Em caso de afastamento, a qualquer título, por período igual ou superior a 30 dias, os feitos em poder do desembargador federal afastado, bem como aqueles em que tenha lançado relatório ou que tenha posto em mesa para julgamento, ressalvados os de competência da Corte Especial e do Conselho de Administração, serão julgados por seu substituto, juiz federal convocado.*

*§ 1º O julgamento que tiver sido iniciado prosseguirá, computando-se os votos já proferidos, ainda que o desembargador federal afastado seja o relator.*

*§ 2º Somente quando indispensável para decidir nova questão surgida no julgamento, será dado substituto ao ausente, cujo voto, então, não se computará, quando incompatível.*

Quando o afastamento for por período **inferior a 30 dias**, os feitos deverão ser encaminhados ao desembargador federal que se lhe seguir na ordem de antiguidade no órgão julgador, para a decisão, não havendo redistribuição.

Nos processos de competência da **Corte Especial** e do **Conselho de Administração**, quando o afastamento for por **período igual ou superior a 30 dias**, haverá convocação de substituto, na forma do inciso III-A da tabela, e do art. 127.

*Art. 127. A substituição na Corte Especial far-se-á na forma de resolução do Conselho Nacional de Justiça, aplicando-se, no que couber, o disposto nos incisos I, III e III-A do art. 123 e no art. 126 deste Regimento.*

*Art. 128. Para completar quórum nas seções, serão convocados desembargadores federais de outra, o mesmo ocorrendo nas turmas, de preferência da mesma seção.*

A convocação de juiz federal será feita para completar, como vogal, o quórum de julgamento, quando, por **suspeição** ou **impedimento** dos integrantes do Tribunal, não for possível a substituição na forma prevista no artigo art. 128.



*Art. 130. A convocação para atuar provisoriamente no Tribunal será feita pelo presidente entre os juízes federais vitalícios com mais de 30 anos de idade e cinco anos de exercício, após aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros da Corte Especial Administrativa.*

*§ 1º Não poderão ser convocados juízes federais punidos com as penas previstas nos arts. 147, 149 e 150, os que estejam respondendo ao procedimento de que trata o art. 146 nem os que estejam com acúmulo injustificado de processos a sentenciar, segundo os padrões fixados pela Corregedoria Regional.*

*§ 2º A convocação de juiz federal para completar quórum de julgamento não autoriza a concessão de nenhuma vantagem, salvo transporte e, se for o caso, pagamento de diárias.*

*§ 3º Os juízes federais convocados não atuarão nos processos administrativos nem nos de competência da Corte Especial.*

## DO PROCESSO

### Do Registro e da Classificação dos Feitos

*Art. 162. As petições e os autos serão registrados no protocolo da Secretaria do Tribunal, no mesmo dia do recebimento, em protocolo descentralizado das seções e subseções judiciais da 1ª Região, ou conforme disposto em ato do Tribunal.*

Qualquer documento entregue ao Tribunal deve passar primeiramente pela área de protocolo, sob a responsabilidade da Secretaria Geral do Tribunal. Esse procedimento deve ser feito por meio de sistema eletrônico, e o procedimento para tal deve ser objeto de uma portaria do Presidente do Tribunal.

O protocolo nada mais é do que um registro que permite que o trâmite daquele documento, bem como do processo do qual ele faz parte, seja acompanhado. Esse acompanhamento deve estar disponível no sítio eletrônico do Tribunal.

O registro far-se-á em numeração única, contínua e anual, observando-se, para a distribuição, as classes definidas em ato normativo do Tribunal. Se houver alguma dúvida sobre a classificação dos feitos, caberá ao **Presidente do Tribunal** solucioná-las.

Ao inquérito judicial aplica-se, no que couber, a Resolução 63/2009 do **Conselho da Justiça Federal**, especialmente quanto às situações que ensejam seu registro, inserção no sistema processual informatizado e distribuição a órgão jurisdicional em matéria criminal.

A autuação é o ato por meio do qual são montadas aquelas pastas coloridas, que comumente chamamos de “processos”. Na realidade processo é o encadeamento de atos, enquanto os documentos são os autos. Dependendo da classe do feito, os autos terão capas de cores diferentes.



## Das Custas

*Art. 165. No Tribunal, serão devidas custas nos processos de sua competência originária ou recursal, na forma da lei.*

As custas são taxas pagas pelas pessoas que buscam a prestação jurisdicional. Esses valores são utilizados para custear os serviços judiciais. Os valores pagos para extração de cópias, autenticadas ou não, não são considerados custas judiciais.

## Da Distribuição

*Art. 168. A distribuição, de responsabilidade do presidente, far-se-á eletronicamente.*

A **distribuição** é o procedimento por meio do qual todos os feitos que chegam ao Tribunal são atribuídos a um órgão julgador e a um Desembargador que atuará na função de **Relator**.

O importante aqui é saber que a distribuição é feita **publicamente**, sob a responsabilidade do Presidente do Tribunal. Esses detalhes já foram cobrados em questões de concursos anteriores, ok!? Esse procedimento é feito por meio de um sistema eletrônico, que atribui aleatoriamente cada processo a um órgão julgador e a um Desembargador relator.



A distribuição é feita eletronicamente, sob a responsabilidade do Presidente do Tribunal.

A **distribuição** consiste basicamente num sorteio feito por meio de um sistema eletrônico. Esse sistema atribui os feitos aleatoriamente, sempre mantendo, na medida do possível, o equilíbrio na quantidade de atribuídos a cada Desembargador, de acordo com cada classe de processo.

Uma regra interessante, que merece menção específica, é a do art. 169, segundo o qual terão preferência na distribuição os feitos que, por disposição legal, devam ter curso nas férias.

Em caso de impedimento do relator, será feito novo sorteio, compensando-se a distribuição. Haverá também compensação quando o processo tiver de ser distribuído **por prevenção** a determinado desembargador federal. Nos casos de prevenção temos uma ligação entre dois feitos ou processos diferentes, e por isso é importante que o mesmo Desembargador atue como Relator. Ele vai poder fazer isso melhor e mais rápido do que um que ainda não conheça os fatos relacionados, não é mesmo!?

A prevenção do Relator e do órgão julgador para todos os recursos posteriores será determinada pela distribuição de:



- a) mandado de segurança;
- b) tutela provisória;
- c) recurso cível ou requerimento de efeito suspensivo à apelação;
- d) habeas corpus;
- e) recurso criminal.

*Art. 171. Em mandado de segurança, habeas corpus e conflito de competência, observar-se-á a regra do art. 126.*

Nos feitos urgentes (mandado de segurança, *habeas corpus* e conflitos de competência) deverá ser observada a disposição do artigo 26, que dispõe que quando o afastamento for por um período inferior a 30 dias, os feitos deverão ser encaminhados ao Desembargador Federal que se lhe seguir a ordem de antiguidade no órgão julgador, para a decisão, não havendo redistribuição.

## Dos Atos e Formalidades

### Das Disposições Gerais

*Art. 172. Os atos processuais serão autenticados, conforme o caso, mediante a assinatura ou rubrica dos desembargadores federais ou dos servidores para tal fim qualificados.*

Os atos devem ser assinados (com assinatura ou rubrica) pelos Desembargadores ou pelos servidores que sejam qualificados para tal fim. Nos acórdãos, na correspondência oficial e nas decisões, porém, é exigida a assinatura usual. O Regimento Interno prevê ainda a possibilidade de uso da chancela mecânica nas peças intermediárias dos acórdãos.

É importante mencionar ainda que os **atos meramente ordinatórios**, como a juntada e a vista obrigatória, não dependem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo Desembargador quando necessário.

*Art. 174. Se as nulidades ou irregularidades no processamento dos feitos forem sanáveis, proceder-se-á pelo modo menos oneroso para as partes e para o serviço do Tribunal.*

Mesmo que os atos tenham sido praticados com alguma irregularidade, é preciso proceder da forma menos onerosa para as partes. Algumas vezes, portanto, é possível aproveitar esses atos, ainda que eles não estejam perfeitos, para evitar que seja necessário repetir todos os atos novamente.

*Art. 175. A critério do presidente do Tribunal, dos presidentes das seções e das turmas ou do relator, conforme o caso, a notificação de ordens ou decisões será feita:*

*I – por servidor credenciado da respectiva secretaria;*

*II – por via postal;*



*III – por qualquer modo eficaz de telecomunicação, com as cautelas necessárias à autenticação da mensagem e de seu recebimento.*

A notificação de ordens e decisões pode ser feita de várias formas. Essa tarefa pode caber a um servidor credenciado, papel que normalmente é desempenhado pelos analistas judiciários na especialidade oficial de justiça avaliador. É possível ainda que a notificação seja feita por via postal ou por outros meios eficazes de comunicação.

*Art. 176. Da publicação do expediente de cada processo constará, além do nome das partes, sem abreviaturas, o de seu advogado constante na procuração, o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ou, apenas, da sociedade de advogados registrada naquela instituição, se requerido. Nos recursos figurarão os nomes dos advogados constantes da autuação anterior.*

Nas publicações referentes aos processos deverão constar várias informações, entre elas o nome das partes e do advogado (com o número de inscrição na OAB). O advogado pode ainda requerer que conste apenas seu nome ou o nome da sociedade de advogados da qual faz parte, o que não é um problema, devendo o pedido ser atendido pela Secretaria do Tribunal.

Se o processo for sigiloso, nele constarão as iniciais dos nomes das partes bem como os nomes de seus advogados, número de inscrição na OAB ou, apenas, da sociedade de advogados registrada naquela instituição, se requerido.

*Art. 178. A vista às partes transcorre na secretaria, podendo o advogado retirar os autos nos casos previstos em lei, mediante recibo.*

Essa regra significa que as partes do processo somente podem consultar os autos na própria Secretaria, mas os advogados podem retirá-los quando a lei assim permitir. Além disso, o advogado, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública e o Ministério Público poderão credenciar pessoas para retirar autos em secretaria, implicando a retirada intimação pessoal de qualquer decisão contida no processo.

A defesa poderá ter vista dos autos, ainda que estejam sob sigilo, para tomar conhecimento das informações neles introduzidas e, se assim desejar, copiá-las por qualquer meio.

## Do Ano Judiciário

*Art. 179. A atividade jurisdicional será ininterrupta, funcionando o Tribunal, nos dias em que não houver expediente normal, em regime de plantão permanente.*

O **plantão judiciário** é uma prática muito importante do Poder Judiciário, pois coloca a prestação jurisdicional à disposição da sociedade para resolver questões emergenciais, ainda que ocorram em feriados ou no fim de semana.

O plantão no Tribunal será exercido por todos os Desembargadores, em sistema de rodízio, e será regulamentado por resolução a ser baixada pelo presidente do Tribunal, após aprovação do Plenário.



Os Desembargadores gozarão férias conforme **escala semestral**, aprovada pelo **Presidente do Tribunal**. As férias não poderão ser gozadas por período inferior a 30 dias, salvo imperiosa necessidade do serviço.

O Tribunal tem ainda um recesso anual, que ocorre de 20 de dezembro a 6 de janeiro. Além disso, há os feriados determinados por lei, e os que são considerados feriados no âmbito do Tribunal:

- a) os dias da Semana Santa compreendidos entre a quarta-feira e o Domingo de Páscoa;
- b) segunda e terça-feira de Carnaval;
- c) os dias 11 de agosto, 1º e 2 de novembro e 8 de dezembro.

## Dos Prazos

*Art. 181. Os prazos, no Tribunal, correrão da publicação do ato ou do aviso no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região, se de outro modo não dispuser a legislação processual, mas as decisões ou os despachos designativos de prazos poderão determinar que corram da intimação pessoal ou da ciência por outro meio eficaz.*

Como regra, os prazos serão contados a partir da publicação do ato ou aviso no Diário Oficial. É possível, porém, que a própria legislação processual disponha de forma diferente, ou que o magistrado ou órgão julgador responsável determine que o prazo deve ser contado da intimação pessoal ou da ciência por outro meio.

Existem alguns períodos, porém, em que o próprio Regimento Interno determina que os prazos não devem correr:

- a) no período de recesso, salvo em relação às causas previstas em lei;
- b) quando houver motivo de força maior, obstáculo judicial ou criado pela parte reconhecidos pelo Tribunal;
- c) no período de 7 a 20 de janeiro, no qual não se poderão realizar audiências e sessões, devendo funcionar internamente o Tribunal para cumprimento das demais atribuições;
- d) nas demais hipóteses previstas na legislação processual.

### PERÍODOS EM QUE NÃO HÁ FLUÊNCIA DE PRAZOS

- a) no período de recesso, salvo em relação às causas previstas em lei;
- b) quando houver motivo de força maior, obstáculo judicial ou criado pela parte reconhecidos pelo Tribunal;
- c) no período de 7 a 20 de janeiro, no qual não se poderão realizar audiências e sessões, devendo funcionar internamente o Tribunal para cumprimento das demais atribuições;
- d) nas demais hipóteses previstas na legislação processual.

*Art. 183. O relator poderá admitir prorrogação de prazo por tempo razoável, salvo nas hipóteses de prazo peremptório.*



O prazo peremptório é justamente aquele que não admite prorrogação. Nos demais casos é possível que o Relator conceda a prorrogação do prazo, a depender das circunstâncias. Se o prazo for peremptório, porém, não pode o Relator ou o Juiz ampliar o prazo, e nem reduzi-lo sem anuênciadas partes.

*Art. 186. Os prazos não especificados na lei processual ou neste Regimento serão fixados pelo Plenário, pelo presidente do Tribunal, pela Corte Especial, pelas seções, pelas turmas ou por seus presidentes ou pelo relator, conforme o caso.*

Se a lei e o Regimento não determinarem qual é o prazo aplicável, caberá à autoridade judiciária responsável fazê-lo. Dependendo do feito e da sua tramitação, essa autoridade poderá ser um órgão julgador do Tribunal ou um magistrado que exerce função específica no processo (Relator ou Presidente do órgão julgador, por exemplo).

Os prazos para manifestação nos autos serão computados em dobro quando a parte for a Fazenda Pública, o Ministério Público Federal ou a Defensoria Pública, salvo previsão expressa na lei de prazo próprio.

*Art. 187. Os prazos para os desembargadores federais, salvo acúmulo de serviço e se de outra forma não dispuser este Regimento, são os seguintes:*

*I – dez dias para atos administrativos e cinco dias para os despachos;*

*II – 20 dias para o revisor incluir o feito em pauta;*

*III – 30 dias para o relator encaminhar o feito ao revisor, se for o caso.*

Os prazos do art. 187 são aqueles aplicáveis aos Desembargadores. Infelizmente na prática esses prazos não são observados com muita frequência, especialmente porque já no *caput* do dispositivo há uma ressalva, que isenta o Desembargador quando houver acúmulo de serviço. Além disso, o parágrafo único diz que, excluídos os processos de natureza penal, quando houver motivo justificado, pode o Desembargador exceder por igual tempo os prazos fixados.

O Regimento Interno confere prazo também para os servidores, que deverão praticar os atos processuais em **no máximo 48h**.

O servidor deverá anotar, no termo de conclusão, a data em que está encaminhando os autos ao gabinete do Desembargador Federal, sob pena de responsabilidade funcional. O termo de conclusão, porém, é dispensável no processo digital, tendo em vista a remessa constante no sistema processual.

## Das Pautas de Julgamento

*Art. 189. As pautas do Plenário, da Corte Especial, das seções e das turmas serão organizadas pelos secretários com aprovação dos respectivos presidentes.*

O secretário é o servidor responsável pelo suporte administrativo aos órgãos julgadores. Cada órgão obviamente contará com um secretário que, entre outras coisas, é responsável pela elaboração das pautas de julgamento, que deverão ser aprovadas pelos respectivos presidentes.



A publicação da pauta deve ocorrer com pelo menos **5 dias úteis de antecedência** em relação à data da sessão de julgamento. Além disso, a pauta de julgamento deve ser afixada em local acessível no Tribunal e divulgada em sua página eletrônica. Por fim, se houver concordância das partes, a pauta poderá ser dispensada.

Uma outra regra importante acerca da pauta é a que determina que se ao final da sessão restarem em pauta ou em mesa mais de 20 feitos sem julgamento, o Presidente fará realizar uma ou mais **sessões extraordinárias** destinadas ao julgamento desses processos, ou suspenderá a sessão para continuar no dia seguinte.

Em regra, o julgamento dos feitos ocorre apenas depois da sua inclusão em pauta. Existem alguns feitos, porém, que devem ser julgados independentemente de inclusão em pauta, e as bancas examinadoras adoram cobrar isso em questões de prova.

De acordo com o Regimento Interno do TRF1, independe de pauta o julgamento dos seguintes feitos:

- habeas corpus e recursos de habeas corpus;
- habeas data;
- conflitos de competência;
- exceções de impedimento e de suspeição;
- questões de ordem sobre o processamento de feito.

## Das Audiências

*Art. 194. Serão públicas as audiências:*

*I – de distribuição dos feitos;*

*II – de instrução do processo, salvo motivo relevante, nos casos permitidos pela Constituição Federal e pela lei.*

As audiências são parte importante do processamento dos feitos pelo Tribunal e deverão, em regra, ser públicas. A não ser quando houver motivo relevante para que não seja, conforme previsão constitucional ou legal. Além disso, a distribuição dos feitos também é feita em audiência que deverá ser pública.

Na ocasião, o Desembargador Federal que presidir a audiência deliberará sobre o que lhe for requerido, inclusive o pedido de assistência judiciária, ressalvada a competência do Plenário, da Corte Especial, da seção, da turma e dos demais Desembargadores.

Nenhum dos presentes na audiência se dirigirá ao presidente sem sua licença, respeitadas as prerrogativas dos advogados e membros do Ministério Público Federal.



## Da Assistência Judiciária

*Art. 196. O requerimento dos benefícios da assistência judiciária no Tribunal será apresentado ao presidente ou ao relator, conforme o estado da causa, na forma da lei.*

A assistência judiciária envolve a prestação de serviços pelo Poder Judiciário de forma gratuita, bem como a assistência jurídica prestada gratuitamente pela Defensoria Pública. Esses benefícios devem ser requeridos pelo interessado ao Presidente ou Relator do feito, devendo o pedido ser decidido de acordo com a legislação em vigor, sem prejuízo da nomeação, quando couber, de curador ou defensor dativo.

Se a assistência judiciária já tiver sido concedida em outra instância, a medida prevalecerá quando o feito chegar ao Tribunal.

## Das Decisões e Notas Taquigráficas

*Art. 199. As conclusões do Plenário, da Corte Especial, da seção e da turma, em suas decisões, constarão de acórdão, no qual o relator poderá se reportar às notas taquigráficas do julgamento, de que farão parte.*

A decisão de um órgão colegiado dá origem a um **acórdão**, que nada mais é do que um documento assinado pelos Desembargadores que participaram da decisão. As notas taquigráficas, por meio das quais são registrados os acontecimentos na sessão de julgamento, também farão parte do acórdão.

As notas taquigráficas são tão importantes que o próprio Regimento Interno determina que, se o teor das notas taquigráficas contrariar o próprio acórdão, as notas devem prevalecer.

Existem algumas decisões, porém, que não dependem de acórdão, e vez por outra aparecem em questões de prova:

- a remessa do feito à Corte Especial ou à seção em razão da relevância da questão jurídica ou da necessidade de se prevenir divergência entre as turmas;
- a remessa do feito à Corte Especial ou à seção respectiva, para o fim de ser compendiada em súmula a jurisprudência do Tribunal ou para sua revisão;
- a conversão do julgamento em diligência;
- o recebimento da denúncia.

Além dessas hipóteses, poderá haver dispensa do acórdão quando o órgão julgador assim determinar.

*Art. 201. Subscreve o acórdão o relator que o lavrou. Se o relator for vencido, ficará designado o revisor para redigir o acórdão. Se não houver revisor ou se este também tiver sido vencido, será designado para redigir o acórdão o desembargador federal que, por primeiro, fora o vencedor.*

**ATENÇÃO!** Muitas bancas examinadoras já elaboraram questões acerca de quem é o Desembargador responsável por redigir o acórdão. Em regra, essa tarefa cabe ao Relator, mas se o seu voto tiver sido vencido no julgamento, outro Desembargador será incumbido de fazer isso.

Nesse caso o Desembargador que redigirá o acórdão é aquele que primeiro proferiu voto no sentido vencedor. Pode ser o Revisor ou outro Desembargador (caso não haja Revisor ou ele tenha concordado com



o Relator). O importante é que ele tenha proferido o primeiro voto no sentido acolhido pela maioria dos Desembargadores.

Se o Relator não tiver sido vencido no julgamento, mas mesmo assim estiver impedido de redigir o acórdão por qualquer outra razão, a tarefa caberá ao Revisor ou ao Desembargador Federal que se lhe seguir na ordem de antiguidade e que tenha participado do julgamento.

Se, por ausência, aposentadoria, afastamento definitivo do Tribunal, morte ou outro motivo relevante, o Relator não puder lavrar o acórdão, o encargo caberá ao Revisor ou ao Desembargador Federal que se lhe seguir na ordem de antiguidade.

Outra regra importante é a que determina que o voto vencido deverá ser necessariamente declarado e considerado parte integrante do acórdão para todos os fins. Assim será possível saber qual Desembargador assumiu a posição divergente e quais os argumentos por ele apresentados.

Uma vez concluído o acórdão, deverá ser publicado com suas conclusões e ementa no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região, salvo nos casos nos quais a intimação deve ser pessoal, na forma da legislação processual. Se a decisão depender de acórdão, as partes deverão ser intimadas, até porque não haverá outro meio de tomarem conhecimento, não é mesmo!? ☺

Em seguida temos dispositivos que tratam das notas taquigráficas e da certidão de julgamento. Não me parecem dispositivos muito importantes, mas recomendo uma leitura atenta...! ☺

*Art. 204. Em cada julgamento, as notas taquigráficas, se for o caso (art. 47, § 6º), registrarão a discussão, os votos fundamentados, bem como as perguntas feitas aos advogados e suas respostas.*

*§ 1º Prevalecerão as notas taquigráficas se seu teor não coincidir com o do acórdão.*

*§ 2º As inexatidões materiais e os erros de escrita ou cálculo contidos na decisão poderão ser corrigidos por despacho do relator ou por meio de embargos de declaração, quando cabíveis.*

*§ 3º As notas taquigráficas serão, imediatamente, encaminhadas, via correio eletrônico, ao gabinete do desembargador federal, que as devolverá em cinco dias, também via correio eletrônico, até que seja disponibilizada outra forma de envio on-line.*

*§ 4º Decorridos cinco dias do recebimento das notas taquigráficas no gabinete, os autos serão, imediatamente, conclusos ao desembargador federal, que lavrará o acórdão.*

*§ 5º Não havendo revisão das notas taquigráficas em cinco dias, contados de sua disponibilização, prevalecerá o apanhamento taquigráfico.*

*Art. 205. Também se juntará aos autos, como parte integrante do acórdão, a certidão do julgamento, que conterá:*

*I – a decisão proclamada pelo presidente;*

*II – os nomes do presidente do órgão julgador, do relator ou, quando vencido, do que for designado para lavrar o acórdão, dos demais desembargadores federais que tiverem participado do julgamento e do representante do Ministério Público Federal, quando presente;*



*III – os nomes dos desembargadores federais impedidos e ausentes;*

*IV – os nomes dos advogados que tiverem feito sustentação oral.*

*Art. 206. Não publicado o acórdão no prazo de 30 dias, contado da data da sessão de julgamento, as notas taquigráficas o substituirão independentemente de revisão, caso em que o presidente do Tribunal lavrará o acórdão e mandará publicá-lo, observado o disposto neste Regimento e na norma processual, admitida a delegação de competência aos presidentes dos órgãos fracionários.*

*Parágrafo único. Quando se tratar de ementas repetidas, basta a publicação de uma delas, seguindo-se a relação dos demais processos com igual resultado, com a devida identificação das partes e de seus advogados e número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.*

## Dos Dados Estatísticos

*Art. 207. Serão disponibilizados, mensalmente, até o décimo dia do mês seguinte, no sítio do Tribunal, os dados estatísticos sobre os trabalhos da Corte Especial, seção e turma relativos ao mês anterior, entre os quais: o número de votos que cada um de seus membros, nominalmente indicado, proferiu como relator ou revisor, o dos feitos que lhe foram distribuídos no mesmo período e o dos processos que recebeu em consequência de pedido de vista ou como revisor.*

Os dados estatísticos do Tribunal deverão ser publicados mensalmente. Isso é muito importante para que a sociedade possa acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Tribunal. Além disso, torna-se possível também o controle do trabalho exercido pelo Conselho Nacional de Justiça.

## Da Ação Penal Originária

### Das Disposições Gerais

O **inquérito**, a **denúncia**, nos **crimes de ação pública** e nos **crimes de responsabilidade**, a **queixa**, nos de **ação privada**, bem como a **representação**, quando esta for indispensável ao oferecimento da denúncia, obedecerão ao disposto nas leis processuais.

Distribuído o inquérito, o relator encaminhará os autos ao procurador regional da República, que poderá oferecer a denúncia ou requerer o arquivamento.

Encerrado o inquérito judicial, apresentada a denúncia ou a queixa, ou requerido arquivamento, os autos serão distribuídos a um relator, não podendo participar da distribuição o magistrado que presidiu a investigação.



## Do Inquérito Policial

Nas hipóteses de investigação decorrente de indícios da prática de crime por magistrados, a notícia-crime e a petição, nos crimes de ação penal pública, e a representação, nos crimes de ação penal pública condicionada, serão encaminhadas à livre distribuição na Corte Especial.

*Art. 249. § 1º O relator poderá determinar o arquivamento da petição ou da notícia-crime se não vislumbrar indícios mínimos da ocorrência de autoria ou materialidade de fato delituoso, dando ciência ao Ministério Público.*

*§ 2º O relator, havendo indícios de ilícito penal, deverá instaurar inquérito judicial, determinando a realização de diligências e dando ciência ao Ministério Público Federal, que poderá requerer medidas investigativas.*

*§ 3º O relator deverá comunicar ao corregedor regional a instauração de inquérito judicial para apurar conduta criminal de juiz federal ou juiz federal substituto.*

*§ 4º As medidas investigativas submetidas à reserva de jurisdição poderão ser determinadas de ofício pelo relator ou a requerimento do Ministério Público Federal, salvo prisão cautelar e afastamento das funções jurisdicionais, que deverão ser submetidas ao colegiado da Corte Especial.*

*§ 5º Encerradas as diligências, o relator encaminhará os autos do inquérito judicial ao Ministério Público Federal, que poderá oferecer denúncia ou requerer o arquivamento.*

*§ 6º Fica vedado ao relator do inquérito judicial o exercício da relatoria de ação penal cujo objeto seja os fatos apurados sob sua relatoria.*

Nos demais casos em que o investigado tenha prerrogativa de foro nesta Corte, distribuído o inquérito policial, **de competência da 2ª Seção**, o relator encaminhará os autos ao Ministério Público Federal, que poderá oferecer a denúncia, requerer novas diligências ou solicitar o arquivamento dos autos.

O inquérito policial, de competência da 2ª Seção tratará em conformidade com as leis processuais penais.

É da competência do relator o deferimento das medidas investigativas submetidas à reserva de jurisdição determinadas no curso do inquérito.



## Dos Recursos para os tribunais Superiores

### Do Recurso Extraordinário e do Recurso Especial

#### Das Disposições Gerais

O **recurso extraordinário** e o **recurso especial** serão interpostos por petições distintas, dirigidas ao vice-presidente do Tribunal, nas hipóteses previstas na Constituição Federal, **no prazo de 15 dias**.

*Art. 317. § 1º Recebida a petição pela Coordenadoria da Corte Especial e das Seções ou pela coordenadoria da turma, conforme a hipótese, e aí protocolizada, será intimado o recorrido, abrindo-se-lhe vista para apresentar contrarrazões, pelo prazo de 15 dias, findo o qual será concluso o processo ao vice-presidente, que deverá, nos termos da legislação processual:*

*I – negar seguimento:*

- a) a recurso extraordinário em cuja discussão o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral ou contra acórdão que esteja em conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral;*
- b) a recurso extraordinário ou a recurso especial contra acórdão em conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça exarado no regime de julgamento de recursos repetitivos;*
- c) a recurso extraordinário ou a recurso especial sobrerestado, se o acórdão recorrido coincidir com a orientação do tribunal superior;*

*II – encaminhar o processo ao órgão julgador para realização do juízo de retratação:*

- a) se o acórdão recorrido divergir do entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça exarado, conforme o caso, nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos;*
- b) se, após o sobrerestamento do recurso extraordinário ou recurso especial, sobrevier decisão do tribunal superior em regime de repercussão geral ou de recursos repetitivos que contrarie a orientação adotada no acórdão recorrido;*

*III – sobrestrar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se trate de matéria constitucional ou infraconstitucional;*

*IV – selecionar dois ou mais recursos como representativos de controvérsia constitucional ou infraconstitucional que contenha abrangente argumentação e discussão a respeito da questão a ser decidida, encaminhando-os ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça para fins de afetação, determinando suspensão dos trâmites de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, na Região;*



V – realizar o juízo de admissibilidade e, se positivo, remeter o feito ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, desde que:

a) o recurso ainda não tenha sido submetido ao regime de repercussão geral ou de julgamento de recursos repetitivos;

b) o recurso tenha sido selecionado como representativo da controvérsia;

c) o órgão julgador recorrido tenha refutado o juízo de retratação; ou

d) efetuado após o reexame do órgão julgador para o juízo de retratação, sendo ou não exercido, contanto que o recurso verse sobre outras questões além daquela que fora objeto de afetação;

VI – revogar a decisão de suspensão dos processos que envolvam controvérsia cujos recursos representativos tenham sido selecionados e enviados, se o tribunal superior não proceder à afetação.

§ 2º Interposto, processado e admitido o recurso, os autos serão imediatamente remetidos ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça.

§ 3º Se forem admitidos, ao mesmo tempo, recursos extraordinário e especial e no caso de remessa às cortes competentes, nos termos do inciso V do § 1º, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça. § 4º Se for admitido somente o recurso especial, os autos principais aguardarão o transcurso de prazo para interposição do agravo para o Supremo Tribunal Federal, encaminhando-se, após, os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

§ 5º Se for admitido somente o recurso extraordinário, com interposição do agravo da decisão que indeferiu o recurso especial, o processo será encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça.

§ 6º As partes serão intimadas da decisão de sobrerestamento dos processos cuja controvérsia tenha sido submetida ao regime de julgamento de recurso extraordinário ou recurso especial repetitivos.

§ 7º A parte poderá requerer o prosseguimento do seu processo sobrerestado, demonstrando a distinção entre a questão a ser resolvida na causa e aquela a ser julgada no recurso extraordinário ou especial afetado para julgamento como recurso repetitivo.

§ 8º O requerimento de que trata o § 7º será dirigido ao relator do processo sobrerestado no Tribunal, ainda que o sobrerestamento tenha sido determinado pelo vice-presidente na admissibilidade de recurso extraordinário ou recurso especial.

§ 9º O relator decidirá o requerimento, após oportunizar a manifestação da parte contrária, no prazo de cinco dias, cabendo agravo interno contra a decisão, na forma do art. 305.

§ 10. Reconhecida a distinção de que tratam os §§ 7º ao 9º, no caso de sobrerestamento de recurso extraordinário ou recurso especial, o relator comunicará a decisão ao vice-presidente, para que o recurso seja encaminhado ao tribunal superior.

§ 11. Caberá ao vice-presidente do Tribunal:



I – decidir requerimento de:

a) efeito suspensivo a recurso extraordinário ou a recurso especial formulado no período entre a interposição do recurso e a publicação da decisão de admissão do recurso ou no caso de sobrerestamento;

b) exclusão dos autos da decisão de sobrerestamento para que seja o recurso extraordinário ou o recurso especial inadmitido por intempestividade, após oportunizar ao recorrente a manifestação no prazo de cinco dias;

II – encaminhar ao tribunal superior recurso requisitado como representativo de controvérsia afetada a julgamento de recursos repetitivos.

§ 12. Os recursos extraordinário ou especial interpostos contra acórdão que julgou procedente o incidente de resolução de demandas repetitivas terão efeito suspensivo.

## Do Recurso Extraordinário

A petição de **recurso extraordinário** conterá:

- a demonstração da existência da repercussão geral da questão constitucional nele versada;
- a exposição do fato e do direito;
- a demonstração do cabimento do recurso interposto;
- as razões do pedido de reforma da decisão ou de invalidação da decisão recorrida.

No juízo de admissibilidade do **recurso extraordinário**, a ser realizado pelo vice-presidente do Tribunal, será verificado apenas o requisito formal da existência de fundamentação para demonstrar a repercussão geral do recurso, cujo mérito será apreciado exclusivamente pelo Supremo Tribunal Federal no juízo de admissibilidade.

## Do Recurso Especial

A petição de **recurso especial** conterá:

- a exposição do fato e do direito;
- a demonstração do cabimento do recurso interposto;
- as razões do pedido de reforma da decisão ou de invalidação da decisão recorrida.

Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência com a certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicado o acórdão divergente, ou ainda com a reprodução de julgado



disponível na rede mundial de computadores, com indicação da respectiva fonte, devendo-se, em qualquer caso, mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

### Do Agravo contra Decisão que Inadmite Recurso Extraordinário e Recurso Especial

Cabe agravo de decisão do vice-presidente que inadmitir **recurso extraordinário** ou **recurso especial**, interposto por petição nos autos, dirigida ao prolator da decisão, **no prazo de 15 dias**.

O agravo independe do pagamento de custas e despesas processuais, aplicando-se a ele o regime de repercussão geral e de recursos repetitivos, inclusive quanto à possibilidade de sobrestamento e do juízo de retratação.

O agravado será intimado, de imediato, para resposta, **no prazo de 15 dias**, e, se não exercido o juízo de retratação, o agravo será remetido ao tribunal superior competente.

Se inadmitidos recurso extraordinário e especial no mesmo processo, a eventual interposição de agravo far-se-á em petições distintas para cada recurso.

Havendo apenas um agravo, o recurso será remetido ao tribunal competente, e, havendo interposição conjunta, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça.

## DOS INCIDENTES E DAS TUTELAS PROVISÓRIAS

### Do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

O incidente de resolução de **demandas repetitivas** será julgado:

- pela Corte Especial, quando a matéria envolver arguição de constitucionalidade ou a competência de mais de uma seção especializada;
- pelas seções especializadas, quando a discussão versar sobre matéria restrita à sua competência.

Se não for objeto do ofício ou da petição para instauração do incidente, mas, no julgamento do incidente perante a seção, for arguida e acatada pela maioria dos seus membros a constitucionalidade de lei ou ato normativo, como pressuposto da decisão, o incidente será afetado à Corte Especial para julgamento.

A **Corte Especial** e as **seções especializadas** procederão ao juízo de admissibilidade e julgarão o incidente com quórum de dois terços de seus membros, resolvendo-o pela **maioria simples**.



O órgão colegiado a que couber resolver o incidente julgará igualmente o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária do Tribunal, se oriundo de recurso ou processo pendente de julgamento na Corte, na mesma sessão.

*Art. 358. O pedido de instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas será dirigido ao presidente do Tribunal, observado o disposto no art. 979 do Código de Processo Civil, independentemente de custas processuais, com a demonstração do preenchimento dos pressupostos:*

*I – pelo juiz ou relator, por ofício;*

*II – pelas partes, por petição;*

*III – pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, por petição.*

*§ 1º A ampla divulgação e a publicidade, por meio de registro eletrônico no Conselho Nacional de Justiça, serão feitas pelo presidente do Tribunal, quando da instauração do incidente, e pelo relator, com razoável antecedência aos julgamentos de admissibilidade e de mérito, cujas comunicações deverão ser encaminhadas pelo Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas.*

*§ 2º A desistência ou o abandono do processo não impedem o exame de mérito do incidente, que se processa em autos apartados.*

*§ 3º O Ministério Pùblico Federal intervirá obrigatoriamente no incidente e deverá assumir sua titularidade em caso de desistência ou de abandono.*

*§ 4º O incidente será distribuído por prevenção ao relator do recurso, remessa necessária ou processo de competência originária do Tribunal ou, caso não integre o órgão competente para julgamento do incidente, por sorteio entre os seus membros efetivos.*

*§ 5º Caso o incidente tenha sido suscitado no bojo de recurso, remessa necessária ou processo de competência originária do Tribunal, os autos deverão ser apensados ao processo principal em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 978 do Código de Processo Civil.*

## DAS EMENDAS AO REGIMENTO

Ao presidente, aos desembargadores federais e às comissões é facultada a apresentação de emendas ao Regimento Interno.

A proposta de emenda que não for da **Comissão de Regimento** será encaminhada a ela, que dará seu parecer **dentro de dez dias**. Nos casos urgentes, esse prazo poderá ser reduzido.

Dispensa-se parecer escrito da **Comissão de Regimento**:



- nas emendas subscritas por seus membros;
- nas emendas subscritas pela maioria absoluta dos desembargadores federais;
- em caso de urgência.

Quando ocorrer mudança na legislação que determine alteração do Regimento Interno, esta será proposta ao Tribunal pela Comissão de Regimento no prazo de dez dias, contados da vigência da lei.

A Secretaria do Tribunal providenciará estudos regulares com vista a informar imediatamente à Comissão de Regimento a edição de lei ou norma com potencial de alteração do texto regimental.

As **emendas** serão relatadas pelo presidente da Comissão e consideradas aprovadas se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos desembargadores federais do Tribunal aptos a votar, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região, salvo disposição em contrário.

As propostas de emenda a este Regimento e aos regimentos dos demais órgãos do Tribunal, após o parecer da Comissão, deverão ser enviadas, **com antecedência de dez dias**, a todos os desembargadores federais, e não será concedida vista na sessão de julgamento.

*Art. 423. As emendas aprovadas serão numeradas sequencialmente.*

*Art. 423-A. A Comissão de Regimento, até 2 (dois) meses do final da gestão, apresentará ao Tribunal as propostas de alteração regimental pendentes de apreciação ou o informará da inexistência de propostas.*





## QUESTÕES COMENTADAS

1. (CESPE - 2017 - TRF - 1ª REGIÃO) Ainda no que diz respeito ao Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, julgue o próximo item.

No âmbito do Tribunal, somente o relator, o juiz da causa e o Ministério Público poderão determinar que processos sejam submetidos aos núcleos de conciliação.

### Comentários

Somente o relator e o juiz da causa poderão encaminhar os processos aos núcleos de conciliação.

*Art. 105, § 2º Somente serão submetidos aos núcleos de conciliação os processos encaminhados por determinação do relator ou do juiz da causa, ainda que requeridos pelas partes interessadas, pelo Ministério Público ou pelos coordenadores dos núcleos de conciliação.*

**GABARITO:** ERRADA.

2. (CESPE - 2017 - TRF - 1ª REGIÃO - adaptada) Ainda no que diz respeito ao Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, julgue o próximo item.

Cabe à Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes e de Ações Coletivas sugerir medidas que facilitem a pesquisa de julgados os trabalhos do Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas, em especial os relacionados à gestão dos casos repetitivos e dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência.

### Comentários

De acordo com o artigo 84, II, temos a seguinte redação dada pela Emenda Regimental 4, de 11/04/2022:

*Art. 84, II – supervisionar os serviços de sistematização da jurisprudência do Tribunal, sugerindo medidas que facilitem a pesquisa de julgados, e os trabalhos do Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas, em especial os relacionados à gestão dos casos repetitivos e dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, bem como ao controle e ao acompanhamento de processos sobrestados na Corte em razão da aplicação da sistemática dos recursos repetitivos e da repercussão geral; não são custas os preços cobrados pelo fornecimento de cópias, autenticadas ou não.*

**GABARITO:** CORRETA.

3. (CESPE - 2017 - TRF - 1ª REGIÃO) Ainda no que diz respeito ao Regimento Interno do TRF da 1.ª Região, julgue o item seguinte.



**Nos processos de competência originária e recursal do tribunal, as custas, que incluem os preços cobrados pelo fornecimento de cópias autenticadas, serão pagas antecipadamente ou garantidas por depósito.**

#### Comentários

De acordo com o parágrafo 1º do artigo 165, não são custas os preços cobrados pelo fornecimento de cópias, autenticadas ou não.

**GABARITO:** ERRADA.

**4. (Inédita - Estratégia) De acordo o Regimento Interno do TRF1, a Comissão de Concurso Público é uma comissão permanente.**

#### Comentários

O art. 78 prevê as comissões permanentes, e entre elas não se encontra comissão de concurso.

*Art. 78. Há, no Tribunal, quatro comissões permanentes:*

*I – Comissão de Regimento;*

*II – Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes;*

*III – Comissão de Promoção, cuja competência será fixada em resolução do Tribunal;*

*IV – Comissão de Acervo Jurídico.*

**GABARITO:** ERRADO

**5. (Inédita - Estratégia) As Comissões de Regimento e de Acervo Jurídico terão, cada uma, três membros efetivos e um suplente, podendo funcionar, excepcionalmente, com a presença de dois desembargadores.**

#### Comentários

É verdade! Como essa é a configuração mais comum, sugiro que você se esforce para memorizar.

**GABARITO:** CERTO

**6. (Inédita - Estratégia) Os membros que integram a Comissão de Regimento e a Comissão de Acervo Jurídico são eleitos pelo Tribunal Pleno.**

#### Comentários

Os membros dessas comissões são indicados pelo Presidente do Tribunal.

**GABARITO:** ERRADO

**7. (Inédita - Estratégia) Orientar iniciativas de coleta e divulgação dos trabalhos de desembargadores federais que já se afastaram definitivamente do Tribunal é incumbência da Comissão de Acervo Jurídico.**



## Comentários

A atribuição aqui descrita é conferida pelo Regimento Interno à Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes e Ações Coletivas.

**GABARITO:** ERRADO

**8. (Inédita - Estratégia) Há, no Tribunal, um comitê de informática, com a composição e a competência definidas em portaria, ao qual incumbe, sob a supervisão da Presidência, a orientação das ações e investimentos em tecnologia da informação do Tribunal e das seções judiciárias.**

## Comentários

Além das comissões permanentes e temporárias, há no Tribunal também um comitê de informática, com a composição e a competência definidas em portaria, ao qual incumbe, sob a supervisão da Presidência, a orientação das ações e investimentos em tecnologia da informação do Tribunal e das seções judiciárias.

**GABARITO:** CERTO

**9. (Inédita - Estratégia) A Coordenação Regional dos Juizados Especiais Federais é dirigida por um desembargador federal coordenador e por um desembargador federal vice-coordenador, escolhidos pelo Tribunal Pleno.**

## Comentários

Nos termos do art. 99, a Coordenação Regional dos Juizados Especiais Federais é dirigida por um desembargador federal coordenador e por um desembargador federal vice-coordenador, escolhidos pela Corte Especial Administrativa.

**GABARITO:** ERRADO

**10. (Inédita - Estratégia) Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador regional dos juizados especiais federais da 1ª Região serão de dois anos, coincidindo seu início e término com os mandatos do presidente, do vice-presidente e do corregedor regional.**

## Comentários

Os Juizados Especiais Federais da 1ª Região contam com um Coordenador e um Vice-Coordenador, que são Desembargadores Federais escolhidos pela Corte Especial Administrativa. Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador regional serão de dois anos, coincidindo com os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor Regional.

**GABARITO:** CERTO

**11. (Inédita - Estratégia) O coordenador regional dos juizados especiais federais deverá acompanhar as correições ordinárias feitas pelo corregedor regional nas turmas recursais e nos juizados especiais federais da 1ª Região.**

## Comentários



Uma função do coordenador é acompanhar as correções ordinárias feitas pelo corregedor regional nas turmas recursais e nos juizados especiais federais da 1ª Região. Essa, porém, é uma faculdade, e não uma obrigação do coordenador.

**GABARITO:** ERRADO

**12. (Inédita - Estratégia) O Núcleo Central de Conciliação da 1ª Região integra o Sistema de Conciliação.**

**Comentários**

Nos termos do art. 105, integram o Sistema de Conciliação:

- a) no âmbito do Tribunal, o Núcleo Central de Conciliação da 1ª Região;
- b) no âmbito das seções judiciais da 1ª Região, os respectivos centros de conciliação, que poderão funcionar de maneira itinerante na jurisdição correspondente.

**GABARITO:** CERTO

**13. (Inédita - Estratégia) As petições e os autos serão registrados no protocolo da Secretaria do Tribunal, em até um dia após o recebimento, em protocolo descentralizado das seções e subseções judiciais da 1ª Região, ou conforme disposto em ato do Tribunal.**

**Comentários**

Nos termos do art. 162, as petições e os autos serão registrados no protocolo da Secretaria do Tribunal, no mesmo dia do recebimento, em protocolo descentralizado das seções e subseções judiciais da 1ª Região, ou conforme disposto em ato do Tribunal.

**GABARITO:** ERRADO

**14. (Inédita - Estratégia) No Tribunal, serão devidas custas apenas nos processos de sua competência originária, na forma da lei.**

**Comentários**

De acordo com o art. 165, no Tribunal, serão devidas custas nos processos de sua competência originária ou recursal, na forma da lei.

**GABARITO:** ERRADO

**15. (Inédita - Estratégia) Não será compensada a distribuição que deixar de ser feita ao vice-presidente quando substituir o presidente.**

**Comentários**

Como regra, quando houver distribuição a um Desembargador por uma razão específica (como no caso da prevenção, por exemplo), haverá, em regra, a compensação. Entretanto, nos termos do art. 168, §2º, não será compensada a distribuição que deixar de ser feita ao vice-presidente quando substituir o presidente.

**GABARITO:** CERTO



**16. (Inédita - Estratégia) Terão preferência na distribuição os feitos que, por disposição legal, devam ter curso nas férias.**

**Comentários**

Nos termos do art. 169, terão preferência na distribuição os feitos que, por disposição legal, devam ter curso nas férias.

**GABARITO:** CERTO

**17. (Inédita - Estratégia) É facultado o uso da chancela mecânica nas peças intermediárias dos acórdãos.**

**Comentários**

De acordo com o art. 172, §2º, é facultado o uso da chancela mecânica nas peças intermediárias dos acórdãos.

**GABARITO:** CERTO

**18. (Inédita - Estratégia) A atividade jurisdicional será ininterrupta, funcionando o Tribunal, nos dias em que não houver expediente normal, em regime de plantão permanente.**

**Comentários**

Este é exatamente o conteúdo do art. 179. Lembre-se de que, apesar de o serviço do Tribunal ser ininterrupto, existe a previsão de um recesso anual, que ocorre de 20 de dezembro a 6 de janeiro.

**GABARITO:** CERTO

**19. (Inédita - Estratégia) O plantão, nos dias úteis, é das 18 horas às sete horas do dia seguinte.**

**Comentários**

O parágrafo 2º do artigo 180 foi revogado pela Emenda Regimental 5, de 11/04/2022.

**GABARITO:** ERRADO

**20. (Inédita - Estratégia) Ao juiz é permitido reduzir prazos peremptórios, mesmo sem anuênciadas partes.**

**Comentários**

Nos termos do art. 183, parágrafo único, ao juiz é vedado reduzir prazos peremptórios sem anuênciadas partes.

**GABARITO:** ERRADO

**21. (Inédita - Estratégia) Salvo disposição em contrário, os servidores do Tribunal terão o prazo de 48 horas para praticar os atos processuais.**

**Comentários**

Corretíssimo! Esta é a regra trazida pelo art. 188 do Regimento Interno.



**GABARITO:** CERTO

**22. (Inédita - Estratégia) A publicação da pauta de julgamento, que poderá vir a ser aditada, antecederá em cinco dias úteis, pelo menos, a sessão em que os processos serão julgados, incluindo-se em nova pauta os processos não julgados na data indicada ou na sessão seguinte.**

**Comentários**

Nos termos do art. 191, a publicação da pauta de julgamento, que poderá vir a ser aditada, antecederá em cinco dias úteis, pelo menos, a sessão em que os processos serão julgados, incluindo-se em nova pauta os processos não julgados na data indicada ou na sessão seguinte.

**GABARITO:** CERTO

**23. (Inédita - Estratégia) Subscreve o acórdão o relator que o lavrou. Se o relator for vencido, ficará designado o revisor para redigir o acórdão. Se não houver revisor ou se este também tiver sido vencido, será designado para redigir o acórdão o desembargador federal que, por primeiro, fora o vencedor.**

**Comentários**

Muitas bancas examinadoras já elaboraram questões acerca de quem é o Desembargador responsável por redigir o acórdão. Em regra, essa tarefa cabe ao Relator, mas se o seu voto tiver sido vencido no julgamento, outro Desembargador será incumbido de fazer isso.

Nesse caso o Desembargador que redigirá o acórdão é aquele que primeiro proferiu voto no sentido vencedor. Pode ser o Revisor ou outro Desembargador (caso não haja Revisor ou ele tenha concordado com o Relator). O importante é que ele tenha proferido o primeiro voto no sentido acolhido pela maioria dos Desembargadores.

Se o Relator não tiver sido vencido no julgamento, mas mesmo assim estiver impedido de redigir o acórdão por qualquer outra razão, a tarefa caberá ao Revisor ou ao Desembargador Federal que se lhe seguir na ordem de antiguidade e que tenha participado do julgamento.

**GABARITO:** CERTO



## LISTA DE QUESTÕES

1. (CESPE - 2017 - TRF - 1<sup>a</sup> REGIÃO) Ainda no que diz respeito ao Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região, julgue o próximo item.

No âmbito do Tribunal, somente o relator, o juiz da causa e o Ministério Público poderão determinar que processos sejam submetidos aos núcleos de conciliação.

2. (CESPE - 2017 - TRF - 1<sup>a</sup> REGIÃO - adaptada) Ainda no que diz respeito ao Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região, julgue o próximo item.

Cabe à Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes e de Ações Coletivas sugerir medidas que facilitem a pesquisa de julgados os trabalhos do Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas, em especial os relacionados à gestão dos casos repetitivos e dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência.

3. (CESPE - 2017 - TRF - 1<sup>a</sup> REGIÃO) Ainda no que diz respeito ao Regimento Interno do TRF da 1.<sup>a</sup> Região, julgue o item seguinte.

Nos processos de competência originária e recursal do tribunal, as custas, que incluem os preços cobrados pelo fornecimento de cópias autenticadas, serão pagas antecipadamente ou garantidas por depósito.

4. (Inédita - Estratégia) De acordo o Regimento Interno do TRF1, a Comissão de Concurso Público é uma comissão permanente.

5. (Inédita - Estratégia) As Comissões de Regimento e de Acervo Jurídico terão, cada uma, três membros efetivos e um suplente, podendo funcionar, excepcionalmente, com a presença de dois desembargadores.

6. (Inédita - Estratégia) Os membros que integram a Comissão de Regimento e a Comissão de Acervo Jurídico são eleitos pelo Tribunal Pleno.

7. (Inédita - Estratégia) Orientar iniciativas de coleta e divulgação dos trabalhos de desembargadores federais que já se afastaram definitivamente do Tribunal é incumbência da Comissão de Acervo Jurídico.

8. (Inédita - Estratégia) Há, no Tribunal, um comitê de informática, com a composição e a competência definidas em portaria, ao qual incumbe, sob a supervisão da Presidência, a orientação das ações e investimentos em tecnologia da informação do Tribunal e das seções judiciais.

9. (Inédita - Estratégia) A Coordenação Regional dos Juizados Especiais Federais é dirigida por um desembargador federal coordenador e por um desembargador federal vice-coordenador, escolhidos pelo Tribunal Pleno.



10. (Inédita - Estratégia) Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador regional dos juizados especiais federais da 1ª Região serão de dois anos, coincidindo seu início e término com os mandatos do presidente, do vice-presidente e do corregedor regional.

11. (Inédita - Estratégia) O coordenador regional dos juizados especiais federais deverá acompanhar as correições ordinárias feitas pelo corregedor regional nas turmas recursais e nos juizados especiais federais da 1ª Região.

12. (Inédita - Estratégia) O Núcleo Central de Conciliação da 1ª Região integra o Sistema de Conciliação.

13. (Inédita - Estratégia) As petições e os autos serão registrados no protocolo da Secretaria do Tribunal, em até um dia após o recebimento, em protocolo descentralizado das seções e subseções judiciárias da 1ª Região, ou conforme disposto em ato do Tribunal.

14. (Inédita - Estratégia) No Tribunal, serão devidas custas apenas nos processos de sua competência originária, na forma da lei.

15. (Inédita - Estratégia) Não será compensada a distribuição que deixar de ser feita ao vice-presidente quando substituir o presidente.

16. (Inédita - Estratégia) Terão preferência na distribuição os feitos que, por disposição legal, devam ter curso nas férias.

17. (Inédita - Estratégia) É facultado o uso da chancela mecânica nas peças intermediárias dos acordãos.

18. (Inédita - Estratégia) A atividade jurisdicional será ininterrupta, funcionando o Tribunal, nos dias em que não houver expediente normal, em regime de plantão permanente.

19. (Inédita - Estratégia) O plantão, nos dias úteis, é das 18 horas às sete horas do dia seguinte.

20. (Inédita - Estratégia) Ao juiz é permitido reduzir prazos peremptórios, mesmo sem anuênciadas partes.

21. (Inédita - Estratégia) Salvo disposição em contrário, os servidores do Tribunal terão o prazo de 48 horas para praticar os atos processuais.



22. (Inédita - Estratégia) A publicação da pauta de julgamento, que poderá vir a ser aditada, antecederá em cinco dias úteis, pelo menos, a sessão em que os processos serão julgados, incluindo-se em nova pauta os processos não julgados na data indicada ou na sessão seguinte.

23. (Inédita - Estratégia) Subscreve o acórdão o relator que o lavrou. Se o relator for vencido, ficará designado o revisor para redigir o acórdão. Se não houver revisor ou se este também tiver sido vencido, será designado para redigir o acórdão o desembargador federal que, por primeiro, fora o vencedor.



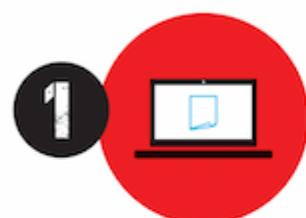
# GABARITO

- |    |        |     |        |     |        |
|----|--------|-----|--------|-----|--------|
| 1. | ERRADO | 9.  | ERRADO | 17. | CERTO  |
| 2. | CERTO  | 10. | CERTO  | 18. | CERTO  |
| 3. | ERRADO | 11. | ERRADO | 19. | ERRADO |
| 4. | ERRADO | 12. | CERTO  | 20. | ERRADO |
| 5. | CERTO  | 13. | ERRADO | 21. | CERTO  |
| 6. | ERRADO | 14. | ERRADO | 22. | CERTO  |
| 7. | ERRADO | 15. | CERTO  | 23. | CERTO  |
| 8. | CERTO  | 16. | CERTO  |     |        |



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.